



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Prefeitura Municipal de Sousa.  
Aposentadoria por invalidez, com  
proventos integrais. Legalidade.  
Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05122/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06892/05.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **SEVERINA ANA DA SILVA**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **Gabinete do Prefeito.**
  - 3.6. Matrícula: **43-4.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Prefeito Municipal de Sousa**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria PMS/GP/N. 220/2001 de 14/09/2001 (fls. 17).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Sousa de 01 a 15 de setembro de 2001 (fls. 18).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 87/88), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria PMS/GP/N. 220/2001.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora SEVERINA ANA DA SILVA, formalizado pela Portaria PMS/GP/N. 220/2001 de 14/09/2001 (fls. 17).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora SEVERINA ANA DA SILVA, formalizado pela Portaria PMS/GP/N. 220/2001, constante às fls. 17, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal